SENTENÇA

Processo n°: **1005693-06.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Eduardo Augusto Gianini

Requerido: Thiago Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

EDUARDO AUGUSTO GIANINI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Thiago Oliveira, também qualificado, alegando tenha locado ao réu o imóvel residencial situado na Rua Armando Pisani nº 142 - Astolfo Luiz Prado- São Carlos, pelo aluguel mensal de R\$ 550,00, além dops encargos como água e luz, estando o réu em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos há três meses, totalizando dívida de R\$ 3.600,77 na data da propositura da ação, de modo que reclama a decretação do despejo e a condenação do réu ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

O réu, citados pessoalmente, não contestou o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, atento a que a citação tenha se dado há mais de seis (06) meses.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 3.600,77 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de março a maio de 2017, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 10% do valor devido, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Thiago Oliveira restitua ao(s) autor(es) EDUARDO AUGUSTO GIANINI, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel residencial situado na Rua Armando Pisani nº 142 - Astolfo Luiz Prado- São Carlos , sob pena de despejo coercitivo; CONDENO os réus Thiago Oliveira a pagar ao(s) autor(es) EDUARDO AUGUSTO GIANINI a importância de R\$ 3.600,77 (três mil e seiscentos reais e setenta e sete centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de março a maio de 2017, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e

CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 17 de janeiro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR
Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA